



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

ERERÉ



A Caminho do Desenvolvimento

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº. 081 / 2.001

Dispõe sobre para alienação

das ações pertencentes ao patrimônio público

(Bens Móveis)

-Exercício 2.001-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 081 / 01

DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a autorização para alienação das ações pertencentes ao patrimônio público (Bens Móveis).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo municipal autorizado a alienar todas as ações de qualquer empresa pertencentes a esta municipalidade.

Art. 2º. Os recursos provenientes com a venda das ações serão aplicados de conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei complementar nº 101 de 05 / 05 / 2.001.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário..

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Ererê - CE, em 15 de outubro de 2001


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 081 / 01

DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a autorização para alienação das ações pertencentes ao patrimônio público (Bens Móveis).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo municipal autorizado a alienar todas as ações de qualquer empresa pertencentes a esta municipalidade.

Art. 2º. Os recursos provenientes com a venda das ações serão aplicados de conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei complementar nº 101 de 05 / 05 / 2.001.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário..

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Ererê - CE, em 15 de outubro de 2001


JOSE ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br

